



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Objetivos de
Desenvolvimento
Sustentável

04

Documentos técnicos
sobre política educacional

Proteção do direito à educação dos refugiados

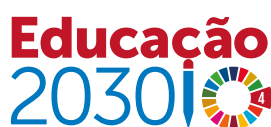
Setor de Educação da UNESCO

A educação é uma prioridade para a UNESCO porque é um direito humano fundamental e estabelece a base para a construção da paz e para a promoção do desenvolvimento sustentável. A UNESCO é a agência especializada das Nações Unidas para a educação, e seu Setor de Educação fornece liderança mundial e regional na área, fortalecendo os sistemas de educação nacionais e respondendo aos desafios mundiais contemporâneos por meio da educação, com um foco especial na igualdade de gênero e na África.



A Agenda Global da Educação 2030

A UNESCO, como agência especializada das Nações Unidas em educação, é responsável por liderar e coordenar a Agenda da Educação 2030, que é parte de um movimento mundial para erradicar a pobreza até 2030 por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A educação, essencial para se alcançar todos esses objetivos, tem o Objetivo 4 dedicado a ela, que visa a *“assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”*. O Marco de Ação da Educação 2030 fornece orientações para a implementação desse ambicioso objetivo e seus compromissos.



Publicado em 2019 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, France e pela Representação da UNESCO no Brasil.

© UNESCO 2019

ED-2017/WS/28



Esta publicação está disponível em acesso livre ao abrigo da licença Atribuição-Partilha 3.0 IGO (CC-BY-SA 3.0 IGO) (<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/igo/>). Ao utilizar o conteúdo da presente publicação, os usuários aceitam os termos de uso do Repositório UNESCO de acesso livre (<http://unesco.org/open-access/terms-use-cbysa-en>).

Título original: *Protecting the right to education for refugees*, 2ª edição revisada e atualizada. Publicado em 2017 pela UNESCO.

As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites.

As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

Créditos da versão em português:

Coordenação técnica da Representação da UNESCO no Brasil:

Marlova Jovchelovitch Noletto,
Diretora e Representante

Maria Rebeca Otero Gomes,
Coordenadora do Setor de Educação

Mariana Alcalay,
Oficial de Projeto

Tradução: Rita Brossard

Revisão técnica: Setor de Educação da Representação da UNESCO no Brasil

Revisão editorial e diagramação: Unidade de Comunicação, Informação Pública e Publicações da Representação da UNESCO no Brasil.

Mais informações sobre a série *Working papers on education policy*, da UNESCO, podem ser obtidas com:

Francesc Pedró
Education Policy
UNESCO Education Sector
E-mail: f.pedro@unesco.org
<http://en.unesco.org/themes/education-21st-century>

Esclarecimento: a UNESCO mantém, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todas as suas atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam escritos no masculino, eles referem-se igualmente ao gênero feminino.

Proteção do

direito à educação

dos refugiados

Agradecimentos

Este documento técnico, produzido originalmente pelo Setor de Educação da UNESCO (Paris), foi preparado por Rolla Moumné (UNESCO) e Leticia Sakai (UNESCO), com a assistência de Elise Rondin (UNESCO) e Chloé Pearson (durante seu estágio na UNESCO).

O documento contou com a experiência, os conselhos ou a revisão de (em ordem alfabética): David Atchoarena (UNESCO), Delphine Dorsi (Projeto RTE), Kerstin Holst (UNESCO), Camille Lailheugue (UNESCO), Florence Migeon (UNESCO), Francesc Pedró (UNESCO), Delphine Santini (UNESCO), William Smith (UNESCO) e Sobhi Tawil (UNESCO).

A equipe também deseja agradecer os comentários oferecidos pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que ajudou no aperfeiçoamento de alguns conceitos fundamentais e na atualização dos dados.

A versão em português deste documento foi produzida pela Representação da UNESCO no Brasil, que contou com a coordenação técnica de Marlova Jovchelovitch Noletto (diretora e Representante) e Maria Rebeca Otero Gomes (coordenadora de Educação), com a revisão técnica da equipe do Setor de Educação e também com a revisão gramatical, editorial e diagramação da equipe da Unidade de Comunicação, Informação Pública e Publicações. A equipe do Brasil deseja agradecer a equipe do Setor de Educação da UNESCO de Paris, que colaborou muito para que fosse possível a produção desta publicação em português.

Sumário

Resumo	2
Seção 1. Contexto e questões referentes à proteção do direito à educação.....	5
Seção 2. O marco legal internacional do direito à educação	13
Seção 3. Traduzir as obrigações internacionais em marcos legais e de ação política	19
APÊNDICE I	25
APÊNDICE II	29

Resumo

Conforme salientado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a educação de refugiados passa atualmente por uma crise. Com milhões de refugiados abrigados, sobretudo em países de renda baixa e média, os desafios futuros são significativos. Em vista do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 da Agenda Educação 2030 e dos grandes movimentos de refugiados, a UNESCO procura chamar a atenção para o fato de que, a fim de assegurar o direito à educação para todos, é crucial que todos os refugiados gozem de igual acesso a uma educação de qualidade.

Este Documento de Trabalho visa a fornecer uma visão geral do marco legal internacional que protege o direito à educação dos refugiados em todo o mundo, incluindo as obrigações dos Estados, bem como as principais questões atuais. Também mostra que, apesar da existência de um marco legal robusto para garantir o direito à educação dos refugiados em todo o mundo, os desafios e obstáculos encontrados nesse contexto podem impedir o gozo desse direito de forma dramática. O documento também enfatiza que, embora garantir o direito à educação seja fundamental em todas as fases da situação dos refugiados, existe uma necessidade particular de salientar a fase de estabilização. Essa fase está relacionada a um contexto estrutural que envolve políticas educacionais e marcos legais dos Estados sobre assuntos referentes ao acolhimento, à adaptação e à integração dos refugiados. Com vistas a proteger de forma efetiva o direito à educação dos refugiados e buscar soluções sustentáveis de políticas, as principais características do direito à educação – disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade – podem servir como um marco relevante para que os Estados adotem e implementem marcos legais e políticas nacionais sólidos, que proíbam a discriminação ou a exclusão com base em qualquer motivo e protejam os direitos fundamentais. Portanto, respostas sustentáveis de políticas com base na implementação efetiva das obrigações legais dos Estados assegurarão o cumprimento do direito à educação dos refugiados, e atenderão à ambição de alcançar uma educação inclusiva e equitativa de qualidade até 2030.

**“Todos os seres humanos nascem
livres e iguais em dignidade e direitos. [...]”**

**Declaração Universal dos Direitos Humanos,
Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas,
10 de dezembro de 1948**

Seção 1

Contexto e questões
referentes à proteção
do direito à educação
dos refugiados

Atualmente, mais de 65 milhões de pessoas procuram asilo, são deslocadas internamente (DIs) ou são refugiadas.¹ Metade dos refugiados do mundo são crianças menores de 18 anos.^{2,3} A duração média de exílio de um refugiado é de cerca de 20 anos, o que é mais do que toda uma infância e representa uma fração significativa dos anos produtivos da vida de uma pessoa.⁴

Segundo a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021)⁵, atualmente, as crianças migrantes e afetadas por esse fenômeno são um dos grupos mais vulneráveis da Europa e, em alguns países, enfrentam limitações no acesso a serviços de Justiça, educação, sociais e de saúde.

Como um direito que empodera e um bem público, a educação é a forma primária pela qual adultos e crianças marginalizados econômica e socialmente podem se livrar da pobreza e obter os meios para participar de suas sociedades de forma plena.⁶

Todos os indivíduos, os refugiados⁷, os migrantes e os deslocados à força⁸ têm direito à educação, um meio considerado indispensável para a realização plena dos outros direitos humanos. De fato, a educação proporciona aos refugiados os instrumentos intelectuais para construir o futuro de seus próprios países ou para contribuir de forma significativa para os países que lhes oferecem abrigo, proteção e visão para o futuro.⁹

Tendo em vista o ODS 4 da Educação 2030 e os grandes movimentos de refugiados da atualidade, a UNESCO procura chamar a atenção para o fato de que é fundamental que todas as pessoas, incluindo refugiados, tenham igual acesso a uma educação de qualidade para assegurar o direito à educação de maneira efetiva. A educação pode oferecer ambientes de longo prazo, confiáveis e seguros, em particular para algumas das populações de refugiados mais vulneráveis.¹⁰

A educação tem um papel decisivo na promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres de medo e violência. De fato, a educação permite que as pessoas se engajem de forma eficiente, inclusiva e pacífica em processos políticos e em estruturas cívicas. Também leva ao aumento da participação de mulheres na política e ajuda as pessoas a ter acesso à Justiça e a serviços de proteção jurídica.¹¹ Ao aumentar a autoconfiança e as capacidades pessoais, a educação pode ampliar a tolerância e contribuir para a cidadania ativa. É reconhecida como um importante “instrumento para ajudar a prevenir o terrorismo e o extremismo violento, bem como as intolerâncias raciais e religiosas, o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade em todo o mundo”, além de ser um modo de “assegurar a estabilidade e a paz sustentável, os direitos humanos, a justiça social, a diversidade, a igualdade de gênero e a sustentabilidade ambiental, bem como proporcionar autonomia aos alunos para serem cidadãos responsáveis em suas comunidades, em seus países e no mundo”.¹²

**Atualmente, mais de
65 milhões de pessoas
procuram asilo, são DIs
ou refugiadas**

A Declaração de Incheon: Educação 2030: Rumo a uma educação inclusiva e equitativa de qualidade e à aprendizagem ao longo da vida para todos salienta que os Estados-membros devem se comprometer a “desenvolver sistemas educacionais mais inclusivos, resilientes e responsivos de modo a atender às necessidades de crianças, jovens e adultos [...], incluindo pessoas deslocadas internamente e refugiados”. Em sua visão para a educação, a Declaração salienta que a inclusão e a equidade na educação e por meio dela são muito necessárias, a fim de garantir que ninguém seja deixado para trás. Assim, equidade e inclusão são dois principais elementos a considerar quando se trata de educação em situações de emergência. O Marco de Ação da Educação 2030¹³ enfatiza que é essencial tratar das necessidades educacionais de pessoas deslocadas e refugiados. Portanto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4) não pode ser alcançado até 2030 sem que sejam atendidas as necessidades de educação das populações vulneráveis, incluindo refugiados, apátridas e outras pessoas deslocadas à força. O efeito

1. UNHCR. *Global Trends: forced displacement in 2016*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/globaltrends2016/>>.

2. United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 6, par. 17.

3. UNICEF. *Uprooted: the growing crisis for refugee and migrant children*. New York, 2016. Disponível em: <<http://weshare.unicef.org/Package/2AMZIFQP5K8>>.

4. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.

5. Council of Europe Strategy for the Rights of the Child (CESCR). Disponível em: <<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168066cff8>>.

6. Conforme estipulado pelo CESCR. (CESCR. Right to Education: scope and implementation. *General Comment*, n. 13, art. 13, 1999).

7. Neste documento, o termo *refugiados* inclui todas as pessoas que buscam refúgio em outro país por alguma razão, tenham elas já sido ou não legalmente reconhecidas como tal pelo país de acolhimento.

8. Ver o Apêndice II para a terminologia referente ao contexto de refugiados.

9. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.

10. UNHCR. Education and protection. *Education: Issue Brief*, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/560be0dd6.html>>.

11. UNESCO. *Education for people and planet: creating sustainable futures for all*; global education monitoring report. Paris, 2016.

12. UNESCO. *Decision 46 adopted at the 197th session of UNESCO's Executive Board (197 EX/Decision 46)*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002351/235180e.pdf>>.

13. UNESCO. *Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002432/243278por.pdf>>.

multiplicador da educação sobre os outros ODS ilustra o papel importante da educação.¹⁴ Em especial, a educação secundária¹⁵ e a formação profissional para refugiados representam um passo primordial nas vias educacionais relativas ao desenvolvimento de meios de subsistência sustentáveis, ao desenvolvimento profissional e à educação superior; contribuem para o desenvolvimento de capital social e humano, autoconfiança e soluções nas comunidades de refugiados; e também asseguram que os refugiados tenham a base para um maior poder aquisitivo, bem como as habilidades para reconstruir suas comunidades.¹⁶

Entre os direitos humanos, a educação é fundamental, pois permite que “crianças e jovens se desenvolvam, não apenas sobrevivam”, conforme declarado em um relatório recente do ACNUR.¹⁷

No entanto, o cumprimento do direito à educação para os refugiados enfrenta vários desafios, que se tornaram mais visíveis com a crise de refugiados no Oriente Médio e na Europa, apesar do fato de que a vasta maioria dos refugiados do mundo está em regiões em desenvolvimento.¹⁸

Vários desafios

Ao examinar a situação de refugiados recentes, os órgãos do Tratado de Direitos Humanos das Nações Unidas¹⁹ expressaram repetidas vezes suas preocupações sobre a limitação do gozo de direitos de pessoas que fogem de conflitos armados ou de perseguições e que chegam às fronteiras dos Estados.²⁰ Ao chamar a atenção para diversas situações desde a mais recente crise de refugiados²¹, os órgãos do Tratado têm levantado

14. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.
15. NT: A nomenclatura adotada para níveis educacionais no Brasil difere da Classificação Internacional Padronizada da Educação (ISCED, 2011). Por exemplo, o primeiro nível da educação secundária (ou educação secundária inferior) corresponde aos anos finais do ensino fundamental, e o segundo nível da educação secundária (ou educação secundária superior) corresponde ao ensino médio. Essa correspondência para todos os níveis educacionais pode ser encontrada nas páginas 66-67 do “Glossário de Terminologia Curricular do UNESCO-IBE” (UNESCO, 2016), disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002230/223059por.pdf>>.
16. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>. Ver também: United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 19, par. 82.
17. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.
18. Ver UNHCR. *Desperate Journeys*. 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/58b449f54.pdf>>.
19. Os órgãos do Tratado de Direitos Humanos são comitês de especialistas independentes que monitoram a implementação do conjunto central de tratados internacionais de direitos humanos. Cada Estado-parte de um tratado tem a obrigação de tomar medidas para assegurar que todas as pessoas no Estado possam gozar os direitos estabelecidos no tratado (<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx>). Regularmente, os órgãos do Tratado emitem observações conclusivas após a consideração de um relatório enviado por um Estado-parte sobre a implementação de um Tratado relevante. “Os órgãos do Tratado comprometem-se a emitir observações conclusivas que sejam concretas, focadas e viáveis de serem implementadas, e que prestem cada vez mais a atenção às medidas do Tratado para assegurar o seguimento efetivo de suas observações finais.” (<http://www2.ohchr.org/english/bodies/treaty/glossary.htm>)
20. CESCR. *Concluding observations on the Second Periodic Report of Greece*. CESCR 56th Session, 2015. par. 11. Ver também: CESCR. *Concluding observations on Italy*. CESCR 56th Session, 2015. par. 18.
21. “[...] a maior crise de deslocamento forçado desde a Segunda Guerra Mundial [...]”; *Third Committee (Social, Humanitarian and Cultural) of the United Nations General Assembly, 4 Nov. 2015*. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2015/gashc4150.doc.htm>>.

várias questões referentes ao direito à educação, e a questão fundamental é o acesso dos refugiados à educação.

Além disso, intolerância, xenofobia, agressão, tensões e conflitos nacionais e étnicos afetam muitos grupos em muitos locais. Por exemplo, pessoas deslocadas às vezes são detidas por longos períodos e sem razões legítimas.²²

A hesitação e a resistência de alguns países em alocar recursos financeiros ou em prometer o reassentamento para os refugiados²³, muitas vezes, parecem estar ligadas à percepção de que o influxo de pessoas poderia ameaçar sua segurança nacional.²⁴

A educação é um importante instrumento para assegurar sociedades pacíficas. A educação de qualidade é um meio importante para se contrapor à intolerância em atitudes individuais e para se conduzir a uma sociedade mais inclusiva. É um primeiro passo para impedir o racismo, a xenofobia e outros tipos de discriminação.²⁵ Portanto, mais esforços precisam ser realizados em países de acolhimento para se ensinar sobre direitos humanos, respeito, tolerância e valorização da diversidade.²⁶ A educação inclusiva de qualidade tem um papel importante para formar pessoas esclarecidas e tolerantes, e, portanto, deve ser priorizada.

Acesso à educação

As questões e os desafios específicos em relação ao **acesso à educação**, sobretudo em países que acolhem refugiados, são os seguintes:

- A existência de crianças e adolescentes refugiados fora da escola é uma questão de grande preocupação. Entre os refugiados, apenas 50% das crianças frequentam a educação primária e apenas 25% estão na educação secundária.²⁷
22. Além disso, medidas restritivas podem incluir: exigências complicadas ou trabalhosas de visto para nativos de alguns países; multas impostas a empresas aéreas que transportam estrangeiros sem documentos; ou procedimentos inadequados de determinação de refugiados. Mais ainda, a recusa de entrada no país em aeroportos e fronteiras causa enormes problemas para alguns daqueles que solicitam asilo. Algumas vezes, essas recusas assumem proporções desumanas, como a deportação de solicitantes de asilo a seus países de origem, onde sua vida, sua liberdade e sua segurança podem estar ameaçadas. Além disso, às vezes, os direitos dos que pedem asilo são negados depois de passarem pela primeira fase da solicitação de asilo, que, com frequência, envolve períodos de detenção e/ou interrogatórios enquanto seu pedido de asilo é processado. Mesmo depois da determinação do status dos refugiados, é possível que eles enfrentem muitas restrições e obstáculos, como o confinamento em campos de refugiados, e a proibição ao acesso a tribunais e a auxílio jurídico. Os refugiados também podem se encontrar em situações de impossibilidade de obter emprego, ter seu próprio negócio ou comprar terras (OHCHR. *Human rights and refugees*. New York: United Nations. (Fact sheet, 20). Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet20en.pdf>>).
 23. Magaziner, Jessica. The importance of higher education for Syrian refugees. *World Education News & Reviews*, 2015. Disponível em: <<http://wenr.wes.org/2015/12/the-importance-of-higher-education-for-syrian-refugees/>>.
 24. Magaziner, Jessica. The importance of higher education for Syrian refugees. *World Education News & Reviews*, 2015. Disponível em: <<http://wenr.wes.org/2015/12/the-importance-of-higher-education-for-syrian-refugees/>>.
 25. United Nations. Quality education can help prevent racism and xenophobia: UN expert. *UN News*, 14 Jun. 2013. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=45174#WNNkgVXhC71>>.
 26. Ver: UNESCO. *Promoting tolerance*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/fight-against-discrimination/promoting-tolerance/>>.
 27. UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26). p. 2.

- No que se refere ao Oriente Médio e ao Norte da África, na última década, os países investiram recursos consideráveis para aumentar a frequência escolar das crianças. Entretanto, recentemente esse progresso parou. Milhões de crianças tiveram suas vidas destruídas e suas escolas destruídas por conflitos. O efeito é um retrocesso em relação aos resultados anteriores e aos números elevados de crianças fora da escola, a exemplo da Síria, que havia alcançado o acesso universal à educação primária em 2000, mas o número de crianças fora da escola no país explodiu com a expansão da guerra civil. Em junho de 2016, somente 60% das crianças estavam frequentando a educação primária e o primeiro nível da educação secundária; e 2,1 milhões de crianças e adolescentes estavam fora da escola.²⁸ Além disso, muitas famílias eram DI ou haviam fugido para países vizinhos. Por exemplo, somente no Líbano foram registrados quase 1,2 milhão de refugiados sírios em maio de 2015.²⁹ Em todo o mundo, cerca de 47% de crianças refugiadas não foram matriculadas na educação primária, e 84% dos adolescentes refugiados (entre 15 e 17 anos) não frequentavam a educação secundária em 2016.³⁰
- A educação secundária e as redes sociais positivas oferecem espaços seguros para o desenvolvimento pessoal de adolescentes cuja transição para a idade adulta foi interrompida por instabilidade e violência.³¹ Em escala mundial, entretanto, grandes números de jovens refugiados, na maioria meninas, estão fora da escola. Esta situação se explica devido ao fato de que “onde há restrição de recursos, a prática comum em operações foi priorizar o apoio à educação primária, que resulta no descaso crônico em relação à oferta da educação secundária para refugiados.”³²

As barreiras, tanto de oferta quanto de procura, parecem impedir o acesso à educação secundária dos refugiados. Quanto às barreiras de oferta, em alguns contextos, os refugiados são excluídos da educação secundária nacional, seja devido a uma política explícita de exclusão ou ao acesso não negociado com as autoridades nacionais (por exemplo, número de vagas e capacidade de oferta). Em muitos casos, os refugiados não têm os documentos de

identidade (como certidões de nascimento) ou históricos escolares exigidos para a matrícula, e este fato é ainda exacerbado pela falta de reconhecimento transfronteiriço de certificados e equivalências. Em geral, as escolas de educação secundária também são mais caras, e esse nível educacional requer infraestrutura e equipamentos especializados para laboratórios de ciência e computação, além de bibliotecas e opções de transporte, que são exigências indisponíveis ou inacessíveis em áreas remotas e rurais.³³ No país de acolhimento, a nova língua de instrução também pode ser uma barreira importante.

Quanto a barreiras, muitos adolescentes e/ou famílias, sob o estresse e a pressão da migração, priorizam os benefícios de curto prazo do casamento precoce, do trabalho doméstico (em casa ou outro lugar) ou das atividades assalariadas. Os jovens também podem ser pressionados a abandonar a escola para trabalhar. Culturas, práticas e crenças mantêm esses jovens fora da escola, em especial as meninas; por exemplo, há lugares onde a educação primária já é considerada como um nível educacional suficientemente adequado para elas. Em alguns casos, jovens e suas famílias não necessariamente levam em consideração os benefícios da educação secundária superior (ensino médio no Brasil). Além disso, o ingresso tardio na escola, os baixos índices de participação educacional, e a baixa qualidade nos níveis primários superiores* levam a uma baixa taxa de aprovação em exames primários e tornam muitas crianças inaptas para continuar a educação secundária. Assim, o tratamento de refugiados em escolas, a qualidade e o custo da educação, a superlotação escolar, o transporte e a distância, as interrupções na escolaridade, o currículo e a língua, a discriminação e o *bullying* podem ser vistos como barreiras importantes.

As oportunidades de educação em todos os níveis, incluindo o secundário e níveis superiores, devem ser ampliadas e permanecer disponíveis a todas as crianças refugiadas.³⁴ Sem acesso à educação secundária, as crianças e os adolescentes refugiados ficam vulneráveis ao trabalho infantil, à exploração e a problemas de comportamentos negativos, como drogas e pequenos crimes, associados à ociosidade e à desesperança.³⁵ A educação de meninas também pode protegê-las do

28. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.

29. Atualmente, o maior índice de refugiados *per capita* do mundo. “O influxo de refugiados sírios aumentou a população do Líbano em mais de 25%. [...] Entre 2007 e 2014, o número total de crianças e adolescentes refugiados entre 5 e 17 anos registrados em áreas urbanas aumentou de 1,6 mil para 180 mil” (UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26). p. 2).

30. UNHCR. Inter-agency Information Management Unit. *Back to school dashboard 2016*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://data.unhcr.org/syrianrefugees/download.php?id=12256>>.

31. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

32. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

* NT: a nomenclatura adotada para níveis de ensino no Brasil difere da Classificação Internacional Padronizada da Educação (ISCED, 2011). Ver essa correspondência nas páginas 66-67 do “Glossário de terminologia curricular do UNESCO-IBE” (UNESCO, 2016), disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002230/223059por.pdf>>.

33. Em geral, os refugiados lutam com dificuldade para ter acesso à moradia adequada, segura e a um preço acessível. Os refugiados se sentem fortemente pressionados a abandonar o centro de acolhimento imediatamente após a concessão do *status* de refugiados. Essa situação altamente estressante pode forçá-los a viver em moradias de baixa qualidade em áreas desfavorecidas, a viver temporariamente com amigos, ou a ficar sem teto. Consulte o *site* do ACNUR/UNHCR. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/52403d389.html>>.

34. United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59).

35. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

casamento e/ou da gravidez precoce e dos riscos da exploração sexual.³⁶

Da mesma maneira, o acesso à educação superior contribui para soluções e para a reconstrução pós-conflito, promove a igualdade social, econômica e de gênero, e empodera comunidades de refugiados.³⁷ Além do mais, assegurar o acesso à educação superior para os refugiados também oferece um grande incentivo para que os estudantes continuem e completem seus estudos nos níveis primário e secundário.³⁸

O acesso à educação superior para os refugiados também é um desafio devido à educação interrompida, a hiatos na aprendizagem, à língua, a procedimentos confusos de matrícula e outros fatores.³⁹ Sem o acesso à educação superior, os refugiados estão condenados à passividade e podem até perder suas competências, que precisam ser praticadas para serem mantidas.⁴⁰ Podem ficar desmotivados e frustrados, e há um grande aumento no risco de alguns se voltarem para o extremismo violento.⁴¹ Hoje, menos de 1% dos jovens refugiados podem ter acesso às universidades.⁴²

Em relação aos refugiados sírios, o Instituto Internacional de Educação (*Institute of International Education, IIE*)⁴³, em 2015, estimou que 450 mil estão em idade adequada para frequentar a universidade (de 18 a 22 anos) e cerca de 100 mil estão aptos a ingressar na educação superior. Apenas uma porcentagem muito pequena desses estudantes conseguiu continuar a educação superior em seus países de acolhimento. Essa situação criou uma “geração perdida” de universitários na Síria, uma questão com implicações duradouras para o futuro do país.⁴⁴

O primeiro desafio referente ao acesso à educação superior para os refugiados está relacionado ao financiamento; somente uma

pequena parcela da ajuda internacional é usada para fortalecer sistemas de educação superior em países de acolhimento.⁴⁵

O Marco de Ação da Educação 2030 declara que a educação secundária e a educação primária formam um ciclo, e, após a conclusão desse ciclo completo, “todas as crianças deveriam ter estabelecido os fundamentos para habilidades básicas de leitura, escrita e matemática, além de ter alcançado uma gama de resultados relevantes de aprendizagem, conforme definido e avaliado em relação aos padrões oficiais e ao currículo, incluindo conhecimento subjetivo e habilidades cognitivas e não cognitivas, que permitem às crianças desenvolver todo o seu potencial”.⁴⁶ A educação superior é um passo importante para adquirir habilidades de trabalho por “estimular o pensamento crítico e criativo e também de gerar e disseminar conhecimentos para o desenvolvimento social, cultural, ecológico e econômico”.⁴⁷ Portanto, a educação secundária e a educação superior necessitam de atenção ainda maior no contexto dos refugiados que voltam a seu país natal. Esses níveis educacionais podem aumentar a tolerância, diminuir a adesão a movimentos extremistas⁴⁸ e diminuir a probabilidade de conflito civil⁴⁹, e, portanto, têm um papel significativo a exercer na construção de uma sociedade pacífica e sustentável.

Qualidade e relevância da educação

Além do acesso, a **qualidade e a relevância da educação** fornecida também são questões importantes. O fornecimento da educação para os refugiados enfrenta com frequência as questões da qualidade e da relevância. Os governos não apenas devem disponibilizar ou criar escolas, como também fornecer professores treinados e materiais de aprendizagem para dezenas ou mesmo centenas de milhares de recém-chegados, que muitas vezes não falam a língua de ensino e que já perderam, em média, de três a quatro anos de escolaridade.⁵⁰ Além disso, às vezes, é difícil avaliar o antecedente educacional dos refugiados, incluindo requisitos para a educação secundária, uma vez que muitos deles não possuem documentos de identificação e o histórico escolar que, geralmente, são necessários para a transferência a uma nova instituição de ensino. Neste aspecto, o reconhecimento de qualificações de ensino superior é um desafio importante,

36. Segundo o relatório de 2016 do UNHCR, em parceria com a UNESCO, as meninas e as mulheres, que representam 70% da população mundial deslocada internamente, estão propensas a apresentar taxas mais altas entre os estudantes fora da escola e taxas mais baixas de alfabetismo que os meninos e os homens com idades comparáveis. UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26).

37. UNHCR. *Higher education considerations for refugees in countries affected by the Syria and Iraq crises*. Geneva, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/568bc5279/higher-education-considerations-refugees-countries-affected-syria-iraq.html>>.

38. UNHCR. *Higher education considerations for refugees in countries affected by the Syria and Iraq crises*. Geneva, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/568bc5279/higher-education-considerations-refugees-countries-affected-syria-iraq.html>>.

39. UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26).

40. CDPPE. *The Refugee Crisis: an education response*. Strasbourg: Steering Committee for Educational Policy and Practice, 18-19 Oct. 2016. p. 3.

41. CDPPE. *The Refugee Crisis: an education response*. Strasbourg: Steering Committee for Educational Policy and Practice, 18-19 Oct. 2016. p. 3.

42. Magaziner, Jessica. The importance of higher education for Syrian refugees. *World Education News & Reviews*, 2015. Disponível em: <<http://wenr.wes.org/2015/12/the-importance-of-higher-education-for-syrian-refugees/>>; UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26). p. 10.

43. Disponível em: <<http://www.iie.org/>>.

44. Magaziner, Jessica. The importance of higher education for Syrian refugees. *World Education News & Reviews*, 2015. Disponível em: <<http://wenr.wes.org/2015/12/the-importance-of-higher-education-for-syrian-refugees/>>.

45. UNESCO-UIS. *A growing number of children and adolescents are out of school as aid fails to meet the mark*. Montreal, 2015. (Policy Paper, 22; Fact Sheet, 31).

46. UNESCO. *Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos*. Brasília, 2016. Meta 4.1, p. 36. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002432/243278por.pdf>>.

47. UNESCO. *Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos*. Brasília, 2016. Meta 4.3, p. 41. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002432/243278por.pdf>>.

48. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

49. Human Rights Watch. *Les années perdues: l'éducation secondaire pour les enfants en situations d'urgence*. 2016.

50. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.

particularmente para os refugiados. O reconhecimento é essencial para o acesso a um nível educacional mais elevado⁵¹, e, com frequência, também é importante para o acesso ao mercado de trabalho, mas os refugiados, muitas vezes, enfrentam sérios obstáculos para o reconhecimento de suas qualificações.⁵² Muitos deles não conseguem trazer consigo provas documentais de suas qualificações, como diplomas. Essa situação também significa que alguns refugiados que não puderam trazer seus documentos – ou talvez os tenham perdido durante a viagem – nunca serão capazes de fornecer provas documentais de suas qualificações.⁵³ Além disso, as instituições onde os refugiados procuram ingressar⁵⁴ enfrentam algum grau de incerteza, ao tentar determinar e ao reconhecer as credenciais dos refugiados.⁵⁵ Uma das maiores barreiras enfrentadas por profissionais treinados em outros países é a falta de compreensão das credenciais estrangeiras por empregadores e reguladores.⁵⁶ Muitas vezes, as autoridades são autorizadas a recusar as alegações não documentadas, e insistem na apresentação de provas documentais em todos os casos, o que equivale a impossibilitar o reconhecimento de suas credenciais para muitos refugiados.⁵⁷ Além disso, quanto mais dúvidas existem sobre a qualidade da instituição de ensino superior de origem, maior é o ônus da prova, e as autoridades de reconhecimento exigem ainda mais informações do candidato.⁵⁸

Outro fator importante é a barreira linguística, que causa a redução de matrículas escolares de refugiados.

É preciso assistência aos refugiados, que pode ser fornecida de diversas formas, como bolsas de estudo ou isenção das

taxas aplicáveis a estudantes estrangeiros, ou aumento do ensino à distância e de plataformas de e-aprendizagem.⁵⁹ Entretanto, além de medidas direcionadas, a inclusão efetiva dos refugiados em sistemas nacionais de educação deve exigir uma abordagem abrangente que também considere as necessidades das comunidades locais de acolhimento.

Existem vários desafios referentes a docentes, como: falta de docentes qualificados, falta de formação e falta de recursos para mantê-los, incluindo remuneração, treinamento e recursos didáticos para o ensino e aprendizagem de crianças vulneráveis, incluindo aquelas que sofrem de traumas.⁶⁰

A “natureza inerentemente política do conteúdo e das estruturas da educação para os refugiados pode exacerbar conflitos na sociedade, alienar algumas crianças e levar a uma educação sem muita qualidade nem protetora.”⁶¹ Além disso, existem desafios em termos da “coordenação da educação para os refugiados, incluindo dinâmicas de poder complexas que limitam a produtividade de parcerias.”⁶²

Enfatizou-se que, em geral, é importante prover, assim que possível, o acesso a oportunidades de educação.⁶³ Conforme indicado em um relatório do ACNUR, a educação de refugiados é, em grande parte, financiada por meio de fundos de emergência, o que deixa pouco espaço para o planejamento de longo prazo. Tradicionalmente, a educação de refugiados não é mencionada em planos nacionais de desenvolvimento ou no planejamento do setor de educação.⁶⁴ Mais ainda, o acesso à educação e a conclusão educacional de refugiados raramente são identificados pelos sistemas nacionais de monitoramento, o que significa que crianças e jovens refugiados não são apenas desfavorecidos, como suas necessidades e seus resultados educacionais continuam, em grande parte, invisíveis.⁶⁵

Outro fator importante é a barreira linguística, que causa a redução de matrículas escolares de refugiados.

51. A UNESCO aumentou seu nível de resposta à crise na Síria, ao capitalizar os resultados obtidos até agora e ao acentuar a necessidade de uma assistência holística e continuada para sistemas educacionais afetados pela crise no país e lançou um programa de dois anos, chamado *Bridging Learning Gaps for Youth*, UNESCO *Regional Education Response Strategy for the Syrian Crisis* (2016-2017). Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/syria-crisis-response/bridging-learning-gaps/>>. Essa Estratégia Regional da UNESCO capitaliza resultados primariamente no Iraque, na Jordânia, no Líbano e na Síria, e apresenta uma agenda para 2016 e 2017 coerente para a região e responsiva no âmbito nacional. A Estratégia aborda as falhas de aprendizagem de jovens na Síria e em outros países da região. Compreende três áreas de resposta: (1) *acesso* – transpor falhas de acesso para jovens; (2) *qualidade* – restaurar a qualidade e a relevância como os cerne da aprendizagem; (3) *fortalecimento do sistema* – empoderar sistemas de educação para a resiliência. A Estratégia é um resultado direto de experiência, conhecimento e realizações da UNESCO no Iraque, na Jordânia, no Líbano e na Síria desde o início da crise. Os grupos-alvo primários são os jovens de 15 a 24 anos afetados pela crise no país, os jovens refugiados sírios no Iraque, na Jordânia e no Líbano, e os jovens vulneráveis afetados pela crise em comunidades de acolhimento. A Estratégia também tem como alvo os educadores, a fim de permitir-lhes aperfeiçoar suas habilidades pedagógicas e gerenciais, e também as instituições de ensino nacionais e partes interessadas de forma a fortalecer suas capacidades de planejamento com base em evidências, gestão e mitigação do impacto da crise nos sistemas educacionais nacionais.
52. CDPPE. *The Refugee Crisis: an education response*. Strasbourg: Steering Committee for Educational Policy and Practice, 18-19 Oct. 2016. p. 5.
53. CDPPE. *The Refugee Crisis: an education response*. Strasbourg: Steering Committee for Educational Policy and Practice, 18-19 Oct. 2016. p. 5.
54. Instituições de ensino superior, juntas de credenciamento/certificação e vários tipos de empregadores.
55. CDPPE. *The Refugee Crisis: an education response*. Strasbourg: Steering Committee for Educational Policy and Practice, 18-19 Oct. 2016. p. 3.
56. CDPPE. *The Refugee Crisis: an education response*. Strasbourg: Steering Committee for Educational Policy and Practice, 18-19 Oct. 2016. p. 3.
57. Loo, B. *Recognizing refugee qualifications: practical tips for credential assessment*; special report, 2016. p. 3. “A maioria das instituições na América do Norte, na Europa e em outros locais, em geral, exige documentos para fins de reconhecimento, em geral, históricos escolares, diplomas certificados, ou documentos oficiais enviados diretamente pela instituição emissora, ou cópias oficiais verificadas diretamente com a instituição” (Loo, 2016, p. 2).
58. Loo, B. *Recognizing refugee qualifications: practical tips for credential assessment*; special report, 2016. p. 4.

59. UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people*; global education monitoring report. Paris, 2016. (Policy Paper, 26).
60. UNESCO. *A Guide for Ensuring Inclusion and Equity in Education*. Paris, 2017.
61. Dryden-Peterson, S. *Refugee Education: a global review*. Geneva: UNHCR, 2011. p. 29-40.
62. Dryden-Peterson, S. *Refugee Education: a global review*. Geneva: UNHCR, 2011. p. 29-40.
63. UNHCR. *Education Strategy 2012-2016*. Geneva, 2012.
64. Embora alguns dos maiores países que acolhem refugiados estejam tomando medidas para corrigir isso (UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>).
65. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.

Seção 2

O marco legal
internacional do
direito à educação

**Como garantir e proteger o direito
à educação dos refugiados?**

Apesar dos diversos níveis de proteção que dependem de marcos legais nacionais e sua implementação⁶⁶, o marco legal internacional requer que países de acolhimento assegurem o direito à educação para os refugiados.

(Para mais informações sobre o marco normativo aplicável, consulte o Apêndice I)

De fato, conforme declarado pelo antigo relator especial da ONU sobre o Direito à Educação “mulheres, homens, meninos e meninas de todas as idades e posições — sejam migrantes, refugiados, solicitantes de asilo, apátridas, pessoas que voltam a seu país ou deslocados internos — têm o direito à educação.”⁶⁷

A comunidade internacional tornou-se cada vez mais comprometida com os direitos humanos e com as liberdades fundamentais por meio de um corpo legislativo internacional de direitos humanos. Esse marco normativo internacional estabeleceu a inalienabilidade do direito à educação. Em particular, a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, afirma claramente que os princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades educacionais são centrais para a concretização plena do direito à educação. A Convenção proíbe de forma explícita qualquer discriminação com base na origem social, na condição econômica ou de nascimento, entre outras formas de discriminação, de modo que as oportunidades educacionais sejam verdadeiramente acessíveis para todos, inclusive para os refugiados. Como o direito à educação é protegido pelo marco normativo geral, este direito é universal, e todos são seus detentores, incluindo os refugiados.⁶⁸

Para implementar esse marco de ação, impõem-se três níveis de obrigações para os Estados: *respeitar, proteger e garantir* cada uma das características essenciais do direito à educação. A obrigação de *respeitar* exige que os Estados evitem medidas que retardem ou impeçam o gozo do direito à educação. A obrigação de *proteger* requer que Estados tomem medidas que impeçam que terceiros interfiram no gozo do direito à educação. Por sua vez, a obrigação de *garantir* incorpora tanto a obrigação de facilitar como a de fornecer educação. Assim, a obrigação de garantir exige que os Estados tomem medidas positivas que capacitem e ajudem os indivíduos e as comunidades a gozar do direito à educação. Os Estados também têm a obrigação de garantir o direito à educação.

A esse respeito, com vistas a alcançar a concretização plena deste direito, inclusive para os refugiados, e como principais portadores de deveres, os Estados devem⁶⁹:

- i) fornecer educação primária gratuita e obrigatória;
- ii) tornar a educação secundária, em suas diferentes formas, incluindo a educação técnica e profissional, em geral, disponível e acessível por todos os meios apropriados, e em particular, pela introdução progressiva da educação gratuita;
- iii) tornar a educação superior igualmente acessível com base na capacidade individual, em geral, por todos os meios apropriados, e em particular, pela introdução progressiva da educação gratuita;
- iv) encorajar ou intensificar a educação básica para indivíduos que não receberam ou não completaram a educação primária;
- v) estabelecer padrões mínimos e melhorar a qualidade da educação;
- vi) desenvolver o sistema educacional em todos os níveis de ensino, estabelecer um sistema adequado de bolsas de estudo e aperfeiçoar de forma contínua as condições materiais para os professores;
- vii) pôr fim à discriminação em todos os níveis de ensino dos sistemas educacionais;
- viii) garantir a liberdade de escolha educacional.

Os Estados também estão vinculados pelos **princípios de não retrocesso e pelo nível máximo de alocação de recursos disponíveis⁷⁰**, com vistas a alcançar progressivamente a concretização plena do direito à educação para todos. Essa obrigação significa que os Estados devem agir da forma mais rápida e efetiva possível para a plena realização do direito à educação para todos.⁷¹ Consequentemente, quaisquer medidas deliberadas de retrocesso a este respeito exigem análise cuidadosa e devem ser totalmente justificadas no contexto da plena utilização do máximo de recursos disponíveis.⁷²

69. Segundo o *Right to Education framework*.

70. No âmbito do ICESCR.

71. Em 2015, o enviado especial da ONU para a Educação Global, Gordon Brown, salientou a importância e a necessidade de financiamento para a educação em situações de emergência. O Marco de Ação da Educação 2030 também enfatizou, em suas modalidades de implementação, que é preciso aumentar o apoio para a educação nos atendimentos da ajuda humanitária. De fato, segundo o Relatório de Monitoramento Global da Educação para Todos (EPT), em 2014, a educação recebeu somente 2% da ajuda humanitária, enquanto a meta tinha sido estabelecida em 4% em 2011. Consequentemente, em maio de 2016, durante a Cúpula Humanitária Mundial, foi estabelecido um novo fundo para a educação em emergências: o Fundo *Education Cannot Wait* (A Educação Não Pode Esperar). O objetivo desse Fundo é “transpor o hiato entre a ajuda humanitária e a assistência ao desenvolvimento, e fornecer fundos para a educação em emergências”. O Fundo visa a recolher 3,85 bilhões de dólares até 2020. “No evento de seu lançamento, os representantes de doadores do Reino Unido, dos Estados Unidos, da Noruega, da União Europeia e dos Países Baixos se comprometeram a contribuir com 87,5 milhões de dólares, ou pouco mais da metade dos 150 milhões necessários para o financiamento total do primeiro ano”. Outros doadores não estatais, como *Dubai Cares* ou a *Global Business Coalition for Education*, se comprometeram a mobilizar mais de 102,5 milhões de dólares (INEE. *Education Cannot Wait: a fund for education in emergencies*. Disponível em: <<http://www.inee.org/en/education-cannot-wait>>).

72. CESCR. *General Comment*, n. 3, par. 9.

66. Ver UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26).

67. United Nations. *Report of the UN Special Rapporteur on the Right to Education: the Right to Education of Migrants, Refugees and Asylum-seekers*. New York, 2010. Ver: *Right to Education Project Website*. Disponível em: <<http://www.right-to-education.org/issue-page/marginalised-groups/migrants-refugees-and-internally-displaced-persons>>.

68. UNESCO. *Convention against Discrimination in Education*. Paris, 1960. art. 1, par. 1.

Devido às diferentes realidades e aos variados níveis de desenvolvimento, o direito à educação pode ser implementado de forma progressiva. Entretanto, alguns aspectos da lei devem ser implementados imediatamente, já que constituem o cerne do direito à educação – seu conteúdo central.⁷³ Isso significa que os Estados têm “a obrigação fundamental de assegurar o direito à educação, ou pelo menos, os níveis essenciais mínimos desse direito”.⁷⁴ Portanto, fazer respeitar o conteúdo essencial do direito à educação para os refugiados significa que os Estados devem agir imediatamente no que tange a esse conteúdo essencial⁷⁵, que deve incluir:

- i) conceder aos refugiados o direito de acesso a instituições e a programas públicos de educação em bases não discriminatórias;
- ii) assegurar que a educação fornecida aos refugiados respeite os objetivos estabelecidos em padrões internacionais;
- iii) fornecer a educação primária para todos;
- iv) adotar e implementar uma estratégia educacional nacional que abranja a educação primária, secundária e superior, inclusive para os refugiados; e
- v) assegurar a livre escolha da educação, sem interferência do Estado ou de terceiros, sujeita à conformidade com “padrões educacionais mínimos”.

Instrumentos internacionais

O conjunto de instrumentos normativos e tratados internacionais e regionais que protegem o direito universal à educação para todos, inclusive para refugiados e pessoas em situações semelhantes, inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que representa a primeira expressão internacional mundial de direitos aos quais todos os seres humanos são sujeitos de maneira inerente; além disso, inclui o Artigo 13 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e, com relação à educação de mulheres e seu acesso à educação, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Inclui também a Convenção sobre os Direitos da Criança, que reafirma o direito à educação para todas as crianças, e também a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

73. Conforme estipulado pelo CESCR em seu Comentário Geral, são as seguintes as obrigações dos Estados-parte: (i) assegurar o direito de acesso a instituições e a programas de educação públicos em base não discriminatória; (ii) assegurar que a educação esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos em padrões internacionais; (iii) fornecer educação básica para todos; (iv) adotar e implementar uma estratégia nacional de educação que inclua o fornecimento da educação primária, secundária e superior; (v) assegurar a livre escolha de educação, sem interferência do Estado ou de terceiros, sujeita à conformidade com “padrões educacionais mínimos”. (CESCR, 1999).

74. CESCR. Right to Education: scope and implementation. *General Comment*, n. 13, art. 13, 1999. Ver também CESCR. *General Comment*, n. 3.

75. Conforme estipulado pelo Comitê CESCR em seu Comentário Geral sobre a natureza das obrigações dos Estados-partes.

Os instrumentos normativos da UNESCO que estabelecem padrões na área de educação também são aplicáveis à proteção do direito à educação para os refugiados. O mais importante desses instrumentos é a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino.⁷⁶ Além disso, a educação técnica e profissional contribui para a integração de refugiados nos países de acolhimento, assim como o reconhecimento de qualificações dos refugiados, que facilita seu acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho. Nesse aspecto, a UNESCO desenvolveu instrumentos regionais a respeito do reconhecimento de qualificações da educação superior, que contêm cláusulas específicas aplicáveis a refugiados e a pessoas em situação semelhante, como o Artigo 7 da *Revised Convention on the Recognition of Qualifications concerning Higher Education in the European Region* (a “Convenção de Lisboa”, 1997)⁷⁷, o Artigo 7 da *Asia-Pacific Regional Convention on the Recognition of Qualifications in Higher Education* (a “Convenção de Tóquio”, 2011)⁷⁸ e o Artigo III.2, Parágrafo 5, da *Revised Convention on the Recognition of Studies, Certificates, Diplomas, Degrees and Other Academic Qualifications in Higher Education in African States* (a “Convenção de Adis”, 2014)⁷⁹. Esses instrumentos estabelecem

...pôr fim à discriminação em todos os níveis de ensino dos sistemas educacionais

76. Tratado multilateral aprovado pela UNESCO em 1960, com o objetivo de combater todas as formas de discriminação (incluindo segregação racial, obrigatória ou forçada) e remover barreiras à educação, incluindo obstáculos relacionados ao financiamento e às políticas administrativas.

77. “Cada Parte deverá tomar todas as medidas possíveis e razoáveis no âmbito do sistema educacional, e em conformidade com as suas disposições constitucionais, jurídicas e administrativas, com vista a elaborar procedimentos adequados que permitam avaliar, de um modo justo e eficaz, se os refugiados, os deslocados e as pessoas com condições idênticas ao de um refugiado reúnem os requisitos para acesso à educação superior, para prosseguir em programas complementares da educação superior ou para o exercício de atividades profissionais, mesmo nos casos em que as qualificações obtidas em uma das Partes não possam ser comprovadas documentalmente” (Convenção Revista sobre o Reconhecimento de Qualificações relativas ao Ensino Superior na Região da Europa, em tradução livre).

78. “Cada Parte deverá proporcionar todos os esforços razoáveis no âmbito do sistema educacional, e em conformidade com as suas disposições constitucionais, jurídicas e administrativas, com vista a elaborar procedimentos, incluindo o reconhecimento de aprendizados anteriores, que permitam avaliar, de um modo justo e eficaz, se os refugiados, os deslocados e as pessoas com condições idênticas ao de um refugiado reúnem os requisitos relevantes para acesso à educação superior ou para o reconhecimento de qualificações para o exercício de atividades profissionais, mesmo nos casos em que as qualificações obtidas em uma das Partes não possam ser comprovadas documentalmente” (Convenção Regional da Ásia-Pacífico sobre o Reconhecimento de Qualificações no Ensino Superior, em tradução livre).

79. “As Partes, por meio das autoridades competentes de reconhecimento, concordam em estabelecer procedimentos apropriados para determinar se refugiados e deslocados internos, respectivamente, satisfazem as exigências de acesso à educação superior por meio do reconhecimento de qualificações e aprendizados anteriores e para empregabilidade e integração” (Convenção Revista sobre o Reconhecimento de Estudos, Certificados, Diplomas e Títulos e outras Qualificações Acadêmicas no Ensino Superior nos Estados Africanos, em tradução livre).

padrões internacionais para o reconhecimento das qualificações de refugiados e atribuem aos países e suas instituições o ônus de provar por que não deveriam reconhecer as qualificações de um indivíduo com base em importantes diferenças entre sistemas educacionais e profissionais.⁸⁰ Em fevereiro de 2016, na 7ª reunião do Comitê da Convenção de Reconhecimento de Lisboa, o Escritório do Comitê da Convenção de Reconhecimento de Lisboa foi convidado a elaborar uma recomendação sobre o reconhecimento de qualificações de refugiados e deslocados.⁸¹ A recomendação será um texto subsidiário ao Artigo 7 da Convenção de Reconhecimento de Lisboa. A minuta da recomendação foi apresentada para aprovação na reunião do Comitê da Convenção de Reconhecimento de Lisboa no final de 2017. Além disso, a UNESCO atua como Secretariado do *Drafting Committee* (Comitê de Redação) para a preparação do texto da Convenção Global sobre o Reconhecimento de Qualificações da Educação Superior, que deve ser apresentada para aprovação em 2019. Com o objetivo de servir como um marco legal para o reconhecimento de qualificações no âmbito mundial, o texto da futura Convenção Global levará em consideração a importância desse reconhecimento para refugiados.⁸²

Os refugiados têm direito a receber educação de qualidade em conformidade com a proteção geral. Considerando suas situações precárias, também têm direito a um nível mais elevado de proteção. Portanto, ao lado dos instrumentos gerais, existem determinações específicas que relembram o dever dos Estados de respeitar, salvaguardar e garantir o direito à educação para os refugiados, a saber, a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados⁸³, e o Artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança. A Convenção de 1951 define quem é refugiado, bem como os seus direitos e as obrigações jurídicas dos Estados que a ratificam.⁸⁴ Essa Convenção afirma claramente que os refugiados devem ter o mesmo tratamento dos nacionais com relação à educação primária e ao tratamento tão favorável quanto possível com relação aos outros níveis de ensino.⁸⁵ Esses dispositivos específicos reforçam os dispositivos gerais e salvagam o direito à educação para todos, incluindo os refugiados.

Mais recentemente, em setembro de 2016, as Nações Unidas adotaram a *New York Declaration for Refugees and Migrants*⁸⁶, que visa a abordar as questões enfrentadas pela comunidade internacional devido ao crescente fenômeno mundial de grandes movimentos de refugiados e migrantes.

Algumas Recomendações da UNESCO⁸⁷ na área de educação também levam em consideração a importância do direito à educação e da questão dos refugiados, assim como a Recomendação sobre Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação relativa aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais, de 1974, a Recomendação sobre Aprendizagem e Educação de Adultos, de 2015, a Recomendação sobre a Educação e a Formação Técnica e Profissional, de 2015, e a Recomendação relativa ao Estatuto do Pessoal do Ensino Superior, de 1997. Além disso, a UNESCO desenvolveu instrumentos regionais sobre o reconhecimento de qualificações na educação superior, que são aplicáveis aos refugiados e às pessoas em situações semelhantes.

No contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a educação deve ser vista como chave para contribuir para soluções de longo prazo para os refugiados, e assegura que gerações deslocadas sejam capacitadas para reconstruir suas vidas e suas comunidades – seja no país de acolhimento ou no retorno para casa.⁸⁸ Portanto, assegurar o direito à educação para os refugiados em uma perspectiva sustentável⁸⁹ significa fornecer-lhes as ferramentas necessárias para reconstruir suas vidas, exercer outros direitos humanos e fomentar sua liberdade e seu empoderamento individuais.⁹⁰

80. Loo, B. *Recognizing refugee qualifications: practical tips for credential assessment; special report*, 2016, p. 4. As principais entidades que trabalham no âmbito internacional para implementar a Convenção de Lisboa são conhecidas coletivamente como Redes ENIC-NARIC. O papel dessas organizações é facilitar o reconhecimento das qualificações de migrantes na Europa e em outros países de destino.

81. *Statement of the Committee of the Convention on the Recognition of Qualifications concerning Higher Education in the European Region*. Declaração do (Comitê da Convenção sobre o Reconhecimento de Qualificações relativas à Educação Superior na Região Europeia, em tradução livre) sobre o reconhecimento das qualificações dos refugiados, dos deslocados e das pessoas em situação semelhante.

82. Este foi um ponto fundamental durante as discussões do *Drafting Committee*.

83. E o Protocolo de 1967 referente à situação dos refugiados.

84. UNESCO. *Welcoming Refugees and Migrants: enhancing effective urban governance in an age of migration*. Paris, 2016. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002465/246558e.pdf>>.

85. Disponível em: <<http://www.right-to-education.org/issue-page/marginalised-groups/migrants-refugees-and-internally-displaced-persons>>.

86. (Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, em tradução livre). Disponível em: <<http://refugeesmigrants.un.org/declaration>>.

87. Embora as recomendações tenham apenas força política e moral, elas refletem os compromissos políticos dos Estados. Espera-se que os governos tomem medidas para torná-las efetivas por meio da legislação nacional, e que informem a UNESCO sobre sua implementação.

88. UNHCR. *Education: the key to a secure and sustainable future for refugees and their communities*. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/pages/49c3646cda.html>>.

89. “Entende-se como *sustentabilidade* a ação responsável dos indivíduos e das sociedades rumo a um futuro melhor para todos nos âmbitos local e mundial – no qual a justiça social e a administração ambiental orientam o desenvolvimento socioeconômico” (UNESCO. *Rethinking education: towards a global common good?* Paris, 2015).

90. Disponível em: <<http://www.ineesite.org/en/education-in-emergencies/right-to-education>>.

Seção 3

Traduzir as obrigações
internacionais em
marcos legais e de
ação política

Possíveis respostas de políticas públicas

A situação dos refugiados têm um efeito direto sobre a frequência e a conclusão escolares⁹¹ e, embora nem sempre seja uma prioridade em situações de emergência⁹², os Estados têm a obrigação de assegurar o direito à educação para todos no máximo de seus recursos disponíveis.⁹³

Conforme afirmado pelo Comentário Geral 6 do Comitê sobre os Direitos da Criança, relativo ao tratamento de crianças desacompanhadas e separadas fora de seus países de origem⁹⁴, os Estados devem assegurar que o acesso à educação seja mantido durante todas as fases do ciclo de deslocamento.

As situações de emergência envolvem necessidades de curto prazo, que incluem alimento, abrigo e proteção, bem como o rápido fornecimento emergencial de educadores, escolas comunitárias para refugiados, outros ambientes emergenciais para refugiados e atividades educacionais durante as emergências.⁹⁵

A educação em emergências pode ser definida como “oportunidades de aprendizagem de qualidade para todas as idades em situações de crise [...]. [Esse tipo de educação] oferece proteção física, psicossocial e cognitiva que pode sustentar e salvar vidas.”⁹⁶ É aplicável a todos os níveis de educação, desde a educação pré-primária até a educação de adultos, e precisa ser de boa qualidade; portanto, deve atender a vários critérios.⁹⁷ A educação em emergências deve produzir resultados tangíveis e informar as pessoas sobre como lidar com desafios específicos de crises, como promoção de saúde ou conscientização sobre minas terrestres. Também deve estar disponível rapidamente, no começo da crise, bem como oferecer apoio psicológico e social, fator particularmente importante em tempos de crise. Deve-se dar atenção particular a grupos vulneráveis, que têm maior probabilidade de ser ainda mais marginalizados em momentos de crise. Finalmente, como esse tipo de educação, muitas vezes, é facilitado por atores externos, é importante envolver as comunidades locais, que são “especialistas no que se refere a seus filhos.”⁹⁸

As necessidades de curto prazo podem incluir a abertura de escolas específicas. Quando os Estados recorrem a sistemas exclusivos para os refugiados, devem fornecer formação e apoio profissional para desenvolver habilidades pedagógicas básicas para docentes sem qualificações⁹⁹ que poderiam operar em centros temporários de educação, como os que foram abertos na Turquia.¹⁰⁰

Nesses assentamentos, partes interessadas como o UNICEF também poderiam fornecer material pedagógico às crianças, como o *kit* “Escola em uma Caixa”,¹⁰¹ que contém insumos e materiais para um professor e para até 40 alunos.¹⁰² As tecnologias de comunicação e informação (TIC) também devem ser consideradas, pois têm o potencial de melhorar não apenas o acesso à educação como também sua qualidade e gestão em situações de refúgio, ajudando assim a evitar o surgimento de uma geração perdida.¹⁰³ Os recursos educacionais abertos (REA) são um meio para fornecer educação em todos os locais do mundo de forma financeiramente acessível, além de ser uma ferramenta útil para auxiliar os refugiados, que muitas vezes têm dificuldades no acesso físico à educação. A aprendizagem por dispositivos móveis é um bom modo de capacitar e maximizar o acesso a esses recursos de forma flexível, os quais podem ser usados em diversas circunstâncias, incluindo as dos refugiados e dos deslocados internos. Quando utilizada de forma eficiente, a tecnologia pode ajudar a melhorar as atividades educacionais das partes interessadas em contextos de emergência. Por exemplo, ela pode ser usada para: (1) fornecer comunicação por serviço de mensagens curtas (SMS) com sistemas de alerta para as comunidades beneficiadas; (2) coleta rápida de dados educacionais e mapeamento de infraestruturas educacionais e atividades de atendimento; (3) acesso à educação por meio da educação a distância e da formação para o desenvolvimento de capacidades; (4) disseminação de informações educacionais e apoio ao desenvolvimento curricular colaborativo, evolutivo e digital; (5) coleta, recepção, rastreamento ou monitoramento de atividades colaborativas de grupo, em um local central e flexível, a fim de coordenar atividades de educação durante uma situação emergencial.¹⁰⁴

99. UNHCR. Out-of-school children in refugee settings. *Education: Issue Brief*, n. 2, p. 5, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/560be1049.html>>.

100. A educação temporária ou os centros de aprendizagem são escolas estabelecidas que funcionam com o propósito de fornecer serviços educacionais a pessoas que chegam por um período temporário como parte de um influxo maciço. Na Turquia, o estabelecimento e o funcionamento dessas entidades, bem como seu currículo de ensino, estão sujeitos às regulamentações e à aprovação da Direção Provincial de Educação. Veja em: <<http://www.sylumineurope.org/reports/country/turkey/education#sthash.SbVMVYqJ.dpuf>>.

101. A iniciativa *School-in-a-Box* (Escola em uma Caixa) do UNICEF foi desenvolvida originalmente pela UNESCO, e era chamada de *Teacher Emergency Package* (Pacote de Emergência para o Professor), que fornecia ao docente materiais básicos de aprendizagem para permitir a aprendizagem de crianças em um ambiente não urbano de refugiados. A *School-in-a-Box* do UNICEF é usada apenas em contextos específicos.

102. Ver o site do UNICEF em: <http://www.unicef.org/supply/index_40377.html>.

103. UNESCO *Mobile Learning Week*. UNESCO. *Education on the move: technology for quality education in refugee settings*, 2016. Disponível em: <<http://mobilelearningweek.org/partial/popup/workshop.php?id=14>>.

104. Barry, Barbara; Newby, Landon. *Use of Technology in Emergency and Post-Crisis Situations*. Global Education Cluster Working Group, UNESCO-IIEP, 2012. p. 1. Disponível em: <http://educationcluster.net/?get=000388%7C2013/12/Technology-in-Emergencies_-_Post-Crises.pdf>.

91. UNHCR. Out-of-school children in refugee settings. *Education: Issue Brief*, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/560be1049.html>>.

92. Em 2014, somente 2% da ajuda humanitária foi destinada à educação (UNESCO. *Humanitarian aid for education; why it matters and why more is needed*; EFA global monitoring report, 2015. Paris, 2016. (Policy Paper, 21)).

93. International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, Article 2.

94. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/42dd174b4.html> and see http://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/RTE_International_Instruments_Migrants_Refugees_IDPs_2014.pdf>.

95. Ver *Emergency preparedness and response* no site do ACNUR/UNHCR. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/pages/503352e46.html>>.

96. Disponível em: <<http://www.ineesite.org/en/education-in-emergencies>>.

97. Nicolai, Susan. *Education in Emergencies: a tool kit for starting and managing education in emergencies*. Save the Children, 2003.

98. Ver Nicolai, Susan. *Education in Emergencies: a tool kit for starting and managing education in emergencies*. Save the Children, 2003.

Além disso, atores institucionais têm participado de iniciativas para ajudar os refugiados a voltar e continuar sua formação educacional.

Por exemplo, no âmbito do Grupo de Coimbra¹⁰⁵, a Universidade de Bolonha aceitou o convite da Comissão Europeia para aprovar uma medida que permitiu aos estudantes que buscam proteção internacional matricular-se e beneficiar-se de isenção total de taxas para o ano acadêmico 2015–2016.¹⁰⁶ Outro exemplo é a Universidade Friedrich Schiller de Jena, na Alemanha, que oferece convites a cursos de acesso gratuito, dias de informação sobre como estudar em Jena para refugiados e migrantes, aconselhamento individual e avaliação de documentos e certificados.¹⁰⁷

Segundo o ACNUR, abrir escolas específicas para refugiados deveria ser somente uma abordagem subsidiária, uma vez que sistemas exclusivos para refugiados não são sustentáveis, não são monitorados de forma apropriada nem são capazes de garantir certificação oportuna.¹⁰⁸

A inclusão de crianças e jovens em sistemas nacionais de educação pode ser considerada como uma obrigação internacional e foi reafirmada pelo ODS 4 – Educação 2030.¹⁰⁹ A inclusão significa dar ênfase em assegurar acesso a todos os tipos e níveis de ensino, acesso a cuidados de saúde e emprego para todos os níveis de competência.¹¹⁰ Portanto, alinhada à abordagem do ACNUR, a resposta deve ser priorizar o acesso a sistemas nacionais de educação no país de acolhimento, oferecer isenção de taxas escolares e implementar bolsas de estudo, ao adaptar o programa de educação às necessidades especiais dos refugiados e ao reconhecer o aprendizado anterior por meio de testes de classificação para alocação nas turmas.¹¹¹

Conforme enfatizado pelo secretário-geral das Nações Unidas, nenhuma criança ou jovem refugiado deve ser deixado para trás.¹¹² O acesso à educação é fundamentalmente protetor para crianças e jovens em contextos de deslocamento¹¹³, de

105. Fundado em 1985, o Grupo de Coimbra é uma associação de universidades multidisciplinares europeias. Seu propósito é criar vínculos acadêmicos e culturais especiais para promover a internacionalização, a colaboração acadêmica, a excelência na aprendizagem e na pesquisa, a fim de influenciar a política educacional europeia e desenvolver melhores práticas por meio da troca mútua de experiências (<http://www.coimbra-group.eu/>).

106. Disponível em: <<http://www.coimbra-group.eu/news/28/110/Refugee-relief/d,News>>.

107. Disponível em: <<http://www.coimbra-group.eu/news/28/110/Refugee-relief/d,News>>.

108. UNHCR. Education and protection. *Education: Issue Brief*, n. 1, p. 3, 2015.

109. Segundo a interpretação do ACNUR. Ver: <<http://www.unhcr.org/pages/49c3646cda.html>>; e UNHCR. Mainstreaming refugees in national education systems. *Education: Issue Brief*, n. 4, 2015. Ver também, United Nations General Assembly. In *Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 16, par. 64.

110. United Nations General Assembly. In *Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59).

111. UNHCR. Out-of-school children in refugee settings. *Education: Issue Brief*, n. 2, p. 4, 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/560be1049.html>>.

112. United Nations General Assembly. In *Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59).

113. United Nations General Assembly. In *Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59).

modo que os refugiados devem ser incluídos em planos e políticas nacionais de educação.¹¹⁴ São necessárias soluções de longo prazo para assegurar o acesso justo e equitativo à educação de boa qualidade.

“Portanto, os Estados devem buscar soluções sustentáveis de longo prazo para assegurar o direito à educação, que é fundamental em todas as fases do contexto migratório”

Para isso, a estabilização e o reassentamento dos refugiados envolvem as políticas educacionais e os marcos legais dos Estados de acolhimento¹¹⁵, assim como assuntos mais amplos relacionados à sua adaptação e à integração na sociedade de acolhimento.¹¹⁶

Portanto, ao lado de respostas para necessidades de curto prazo, os Estados devem buscar soluções sustentáveis de longo prazo para assegurar o direito à educação, que é fundamental em todas as fases do contexto migratório. É principalmente durante a fase de estabilização e depois dela que os programas educacionais podem fornecer a proteção e as oportunidades concretas. Além disso, as soluções duráveis podem ser monitoradas.¹¹⁷ Enquanto o planejamento da inclusão dos refugiados nos sistemas nacionais de educação deve começar o mais cedo possível na fase de emergência, o planejamento educacional precisa ir além do fornecimento emergencial e ser mantido ao longo de vários anos, em coordenação com planos de desenvolvimento.¹¹⁸

114. Ver UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26).

115. Ver UNESCO. *The Right to Education: law and policy review guidelines*. Paris, 2014.

116. UNHCR. A new beginning for refugee integration in Europe, 2013. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/52403d389.html>>.

117. Esse monitoramento se refere a oito critérios, que são: segurança de longo prazo, segurança e liberdade de movimento, padrão de vida adequado, acesso a emprego e meios de vida, restituição de casas, terrenos e bens, acesso à documentação, reunificação familiar, participação em assuntos públicos, acesso à justiça e soluções efetivas. Embora não seja mencionada expressamente, a educação é um meio necessário para alcançar esses critérios (Fox, G. *IASC Framework on Durable Solutions for IDPs*. 2016).

118. UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26). p. 4.

O direito à educação implica que os sistemas educacionais nacionais dos Estados devem satisfazer padrões em quatro áreas interdependentes: disponibilidade (*availability*), acessibilidade (*accessibility*), aceitabilidade (*acceptability*) e adaptabilidade (*adaptability*), conforme determinado pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu marco de ação chamado de “**4 As Framework**”.¹¹⁹

Ao defender o cumprimento do direito à educação para os refugiados e ao buscar soluções sustentáveis, promove-se o marco operacional “**4 As Framework**” para encorajar Estados-membros a aprovar, implementar e monitorar marcos nacionais legais e políticos robustos, impedir a discriminação por qualquer motivo e proteger os direitos dos refugiados. Em termos dos direitos dos refugiados, esse marco oferece uma abordagem útil para o entendimento das obrigações relacionadas ao direito à educação. Portanto, por meio de ações adequadas, os Estados-membros devem assegurar a aplicação dos seguintes princípios:

- Os refugiados devem ser incluídos em sistemas e programas nacionais de educação, bem como em instituições educacionais, que devem estar *disponíveis em quantidade suficiente*. Em cooperação com a comunidade internacional, as autoridades do país devem estar preparadas para receber o influxo de refugiados e investir em programas e infraestruturas de educação (por exemplo, prédios, saneamento, instalações para os dois sexos, água potável, professores motivados, qualificados e devidamente treinados que recebem materiais pedagógicos, salários e incentivos competitivos no país). Deve-se dar atenção especial à educação secundária, que envolve mais investimentos para infraestruturas e equipamentos especializados para bibliotecas e laboratórios de ciências e de computação, por exemplo. Além disso, a proibição da discriminação é incondicional e não deve ser afetada pela falta de recursos.
- Os programas e instituições educacionais devem ser **acessíveis a todos**, e devem assegurar a **não discriminação** e a acessibilidade física e econômica. Os países de acolhimento devem impedir as práticas discriminatórias em relação aos refugiados e facilitar seu acesso a escolas e universidades, em particular com relação à sua possível falta de documentação (como identificação e histórico escolar). Além disso, as opções de transporte podem não existir ou ser caras para refugiados que vivem em áreas rurais ou remotas. É essencial que o direito à educação dos refugiados seja garantido pela legislação e

119. (Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em tradução livre). Ver: CESCR. Right to Education: scope and implementation. *General Comment*, n. 13, art. 13, p. 9-10, 1999; Tomaševski, K. Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable. *Right to Education Primers*, n. 3, 2001. Disponível em: <http://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/Tomashevski_Primer%203.pdf>.

pelas políticas nacionais. De fato, a frequência dos refugiados pode aumentar com a aprovação e a implementação de leis e políticas nacionais que afirmam o direito à educação a eles.¹²⁰ Para assegurar a igualdade de tratamento, devem ser tomadas as medidas jurídicas e administrativas necessárias para garantir que critérios de admissão e matrícula sejam aplicados da mesma maneira, mas também de forma suficientemente flexível para assegurar a equidade (levando-se em conta as dificuldades específicas que os refugiados podem enfrentar) e para abordar barreiras físicas e econômicas. Por exemplo, para assegurar seu acesso à educação superior, é importante fornecer aos refugiados a oportunidade de aprender a língua do país de acolhimento e de se beneficiar das formas alternativas de reconhecimento de suas qualificações. Por exemplo, se seus históricos escolares não forem oficiais ou estiverem incompletos, outras fontes de provas documentais podem ser usadas para ajudar a corroborar os documentos do candidato, incluindo a apresentação de diplomas e certificados de conclusão, carteiras de identidade estudantil, listas oficiais de alunos, comprovantes de pagamento de matrícula, comprovantes de aprovação em exames oficiais, registros ou certificados profissionais, declarações de situação profissional e carteiras de associações profissionais.¹²¹

- O tipo e o conteúdo da educação (incluindo currículos) devem ser **aceitáveis para os estudantes** (relevantes, culturalmente adequados e de boa qualidade). A diversidade cultural, a compreensão intercultural e a educação multicultural têm um papel importante neste contexto. Nos países de acolhimento, a nova **língua de instrução** pode representar uma barreira significativa para os refugiados. Eles devem ter apoio para aprender rapidamente a língua do país de acolhimento¹²² e, além disso, deve-se promover a formação linguística intensiva quando necessário. De forma geral, a UNESCO apoia a educação na língua materna como uma forma de aumentar a qualidade educacional ao usar o conhecimento e a experiência de estudantes e docentes. Portanto, a educação básica, pelo menos em seus estágios iniciais, deve ser oferecida na língua materna, respeitando-se as exigências do multilinguismo.

120. Entretanto, apenas 21 dos 50 países com deslocados internos (DIs) mencionaram crianças DI na legislação e em políticas nacionais. (UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people*; global education monitoring report. Paris, 2016. (Policy Paper, 26)).

121. Loo, B. *Recognizing refugee qualifications: practical tips for credential assessment*; special report, 2016. p. 9. Existem outros tipos de reconhecimento com base em uma avaliação alternativa, como por exemplo, o reconhecimento alternativo (isto é, uma qualificação diferente que reconheça a experiência disponível), o reconhecimento condicional (por exemplo, o candidato entra em um programa com a condição de satisfazer as exigências futuras), o reconhecimento parcial em um contexto acadêmico (isto é, a evidência é reconhecida somente como parte de um programa para um diploma) e o reconhecimento parcial para fins de emprego em uma profissão não regulamentada (por exemplo, oferecer estágio ou um posto inferior com expectativas claras para sua aceitação no emprego integral, desde que o candidato demonstre proficiência) (Loo, B. *Recognizing refugee qualifications: practical tips for credential assessment*; special report, 2016. p. 16).

122. United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 16, par. 65.

Com relação ao contexto mundial dos refugiados, a “exigência” de fornecer a instrução na língua materna permanece, mas a prioridade é a língua do país de acolhimento para assegurar a integração nos sistemas nacionais de educação.

Os países de acolhimento devem oferecer aos refugiados o ensino da língua do país, para lhes dar a possibilidade de ingressar no sistema escolar nacional. Isso requer um apoio significativo. Também é preciso realizar ações necessárias em termos administrativos, técnicos e legais, para fornecer a educação de alta qualidade em direitos humanos e seu exercício na vida real. Além disso, os professores devem receber apoio total e treinamento para responder às necessidades e aos direitos específicos dos refugiados.

- A educação deve ser flexível para se **adaptar às necessidades das sociedades em mudança**. Os países de acolhimento, apoiados pela comunidade internacional, devem tomar todas as medidas necessárias para receber os refugiados e fornecer-lhes uma educação significativa e de alta qualidade. Também devem levar em consideração, quando necessário, as opções educacionais aceleradas e flexíveis¹²³, e permitir que os refugiados, em longo prazo, reconstruam suas vidas e suas comunidades, consigam emprego, tenham seu negócio ou comprem terras.

Consequentemente, ao mesmo tempo em que adotam uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, os Estados, como os principais detentores dos deveres, devem tomar medidas concretas em conformidade com suas obrigações internacionais referentes ao direito à educação e a outros compromissos no âmbito do ODS 4. As necessidades educacionais dos refugiados devem ser consideradas como parte do planejamento, dos programas e do financiamento do setor nacional de educação.

Responsabilidade compartilhada para os refugiados

A crise dos refugiados afetou algumas regiões e países específicos de maneira desproporcional¹²⁴, com base em sua

123. Mundialmente, “entre populações tanto de deslocados internos quanto de refugiados, existe um grande número de alunos acima da idade, que perderam períodos significativos de sua escolaridade” (UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26). p. 9). Programas educacionais acelerados cuidadosamente concebidos e certificados são uma forma-chave para permitir que crianças mais velhas e adolescentes tenham acesso a serviços resumidos de educação fundamental em condições apropriadas à sua idade. Entretanto, ainda existem obstáculos para a reintegração, usualmente devido aos custos envolvidos. Este problema poderia ser vencido pela isenção de taxas. Uma educação pós-fundamental flexível pode fornecer aos jovens habilidades que de outra forma lhes faltariam, devido a suas circunstâncias. Tal educação ajuda a resolver o desemprego em campos de refugiados (UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26)).

124. “Apesar da visibilidade do influxo de refugiados na Europa, 86% de todos os refugiados estão em países em desenvolvimento. Entre os principais países recebendo refugiados na metade de 2015 estavam Etiópia, Irã, Jordânia, Líbano, Paquistão e Turquia” (UNHCR, 2015a). (UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26)).

proximidade aos países de origem. No entanto, a crise dos refugiados é uma questão inerentemente transnacional. Os Estados de acolhimento não podem satisfazer sozinhos apenas as necessidades essenciais dos refugiados; eles devem ser capazes de contar com o apoio internacional para estabelecer as respostas sustentáveis.¹²⁵ Esse contexto pede uma ação global abrangente com base no “compartilhamento de responsabilidades para os refugiados”.¹²⁶ Os Estados que não acolhem refugiados, os doadores multilaterais e os parceiros do setor privado devem assegurar um financiamento humanitário suficiente, consistente e previsível, bem como oferecer ajuda e *expertise* para satisfazer as necessidades urgentes dos refugiados e dos países de acolhimento, assim como suas necessidades de longo prazo.¹²⁷ O “compartilhamento de responsabilidades” também pode servir para aliviar algumas das pressões sobre os países de acolhimento, por exemplo, a expansão e a potencialização de oportunidades para admitir refugiados em programas de educação e mobilidade em outros países.¹²⁸

É necessário um maior esforço coletivo por parte dos governos, das comunidades e do setor privado para fornecer educação. Com relação aos refugiados sírios, por exemplo, foi determinado que atores do setor privado têm um importante papel a exercer na educação e podem realizar uma contribuição efetiva; para isto, entretanto, é necessário maior coordenação dos atores do setor privado, bem como um melhor entendimento do contexto.¹²⁹ Esse esforço não é somente uma responsabilidade coletiva, pois também é do interesse compartilhado de todas as sociedades. Assim, deve-se estimular fortemente, em todos os âmbitos, as atividades de conscientização para desconstruir estereótipos e preconceitos. A situação migratória de uma criança nunca deve representar uma barreira ao acesso de serviços essenciais, como a educação.¹³⁰

A responsabilidade compartilhada com base na cooperação internacional constitui um elemento fundamental da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes (2016),

125. United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 18, par. 76.

126. Um “pacto global sobre o compartilhamento de responsabilidades para os refugiados”, bem como “manter a segurança e a dignidade em grandes movimentos” e um “pacto global para a migração segura, regular e ordenada”, é o segundo pilar no qual os Estados-membros devem basear suas ações, segundo o relatório do secretário-geral à Assembleia Geral da ONU de abril de 2016 (United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 16, par. 68-70).

127. United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 18, par. 73; p. 19, par. 79.

128. Alguns dos países de acolhimento possuem sistemas educacionais fracos e uma capacidade limitada para suportar novas populações (UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26)).

129. Menashy, Francine; Zakharia, Zeena. Investing in the crisis: private participation in the education of Syrian refugees. *Education International*, Apr. 2017.

130. UNICEF. *Uprooted: the growing crisis for refugee and migrant children*. New York, 2016. Disponível em: <<http://weshare.unicef.org/Package/2AMZIFQP5K8>>.

que reconhece que a proteção de refugiados, bem como o apoio a países de acolhimento, são uma responsabilidade internacional compartilhada.¹³¹ Ao considerar os diferentes recursos e capacidades entre países de acolhimento, e ao considerar os crescentes desafios dos países em desenvolvimento, a Declaração de Nova York visa a uma divisão mais equitativa dos ônus no âmbito internacional. Ademais, essa Declaração expõe um marco abrangente de atendimento aos refugiados, o *Comprehensive Refugee Response Framework* (CRRF), que pede maior apoio aos refugiados e aos países de acolhimento. Ao incluir um grande número de parceiros, o CRRF estabelece uma abordagem mais abrangente, que beneficia tanto os refugiados quanto os países de acolhimento.¹³²

Há evidências concretas de que a educação de qualidade oferece às crianças um local seguro e que também pode reduzir o casamento precoce, o trabalho infantil, o trabalho explorador e perigoso, bem como a gravidez na adolescência. A educação oferece-lhes a oportunidade de fazer amigos e encontrar mentores, e também as habilidades para desenvolver a autoconfiança, solucionar problemas, desenvolver o pensamento crítico e trabalhar em equipe. Ela melhora suas perspectivas de trabalho e estimula a confiança e a autoestima.¹³³ Além disso, quanto mais crianças, adolescentes e jovens permanecerem em uma educação protetora de alta qualidade, menor será o risco de violência sexual e com base em gênero, prostituição, escravidão doméstica, recrutamento militar ou em gangues, além de uso de drogas.¹³⁴

As políticas não discriminatórias e inclusivas se concentram em assegurar o acesso a todos os tipos e níveis de educação.¹³⁵ A educação protetora e de alta qualidade pode contribuir para abrir portas para as crianças e os jovens, de modo que possam se engajar na sociedade civil em deslocamentos e em contextos de longo prazo. Também pode prepará-los para adquirir meios de subsistência, habilidades e conhecimentos, bem como melhorar as oportunidades de emprego, construção comunitária em deslocamentos e, no retorno, a integração e o reassentamento.¹³⁶ Além disso, a educação pode ajudar os refugiados a se conscientizarem de seus direitos e a compreenderem melhor como reivindicá-los e a defenderem a devida proteção.¹³⁷ O não

cumprimento do direito à educação para os refugiados pode resultar em tensões sociais e marginalização crescente.

Para concluir, considerando que, no contexto dos refugiados, as principais questões estão relacionadas ao acesso, à qualidade e à relevância, os princípios básicos sobre os quais os governos devem basear suas medidas são: (i) os países de acolhimento devem assegurar, em todas as circunstâncias, o direito à educação para os refugiados; e (ii) em uma perspectiva de direitos humanos, os Estados estão vinculados aos princípios do não retrocesso e da alocação máxima dos recursos disponíveis. Portanto, os Estados devem respeitar, proteger e garantir cada uma das características essenciais do direito à educação. As ações, as políticas e as medidas tomadas nesse contexto devem ser inspiradas por este Marco, e isso inclui disponibilizar instituições e programas educacionais em quantidade suficiente e que sejam acessíveis aos refugiados de forma não discriminatória, com forma e conteúdo aceitáveis e adaptáveis às necessidades das sociedades em mudança. Conforme estipulado na Meta 4.5 do Marco de Ação da Educação 2030, uma das estratégias indicativas é “garantir que as políticas, os planos setoriais e o planejamento orçamentário da educação incluam avaliação de riscos, preparo e resposta a situações de emergência, além de iniciativas que respondam às necessidades educacionais de crianças, jovens e adultos afetados por desastres, conflitos, deslocamentos e epidemias, incluindo pessoas deslocadas internamente (PDI) e refugiados”.¹³⁸ A responsabilidade governamental deve ser cumprida nas esferas tanto legal quanto política. A implementação efetiva das obrigações dos Estados com base em respostas sustentáveis irá, em última análise, assegurar que os refugiados gozem de seu direito à educação.

131. (Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes, em tradução livre). Ver: UNHCR. *New York Declaration for Refugees and Migrants*. Geneva, 2017. (UNHCR Quick Guide). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/57e4f6504>>.

132. UNHCR. *Comprehensive Refugee Response Framework*. Geneva, 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/comprehensive-refugee-response-framework-crrf.html>>.

133. UNHCR. *Missing Out: refugee education in crisis*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/missing-out-state-of-education-for-the-worlds-refugees.html>>.

134. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

135. United Nations General Assembly. *In Safety and Dignity: addressing large movements of refugees and migrants*. New York, 2016. (Report of the Secretary-General, A/70/59). p. 16, par. 65.

136. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

137. UNHCR. *Secondary Education for Refugee Adolescents*. Geneva, 2015. (Issue Brief, 6). Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/560be1759.pdf>>.

138. UNESCO. *Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos*. Brasília, 2016. Meta 4.5, p. 45. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002432/243278por.pdf>>.

APÊNDICE I

Instrumentos normativos que protegem o direito universal à educação para todos, incluindo refugiados e pessoas em situação semelhante

- O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)¹³⁹ afirma que “todo ser humano tem direito à educação” (1948, par. 1).¹⁴⁰
- O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), no Artigo 13, declara que “os Estados [...] reconhecem o direito de toda a pessoa à educação [...]”.¹⁴¹ O mesmo se aplica ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).¹⁴²
- A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) estabelece as obrigações dos Estados-parte, que “comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo [...] do direito a educação e à formação profissional”.¹⁴³
- O Artigo 10 da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) afirma que “os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação [...]”.
- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) reafirma o direito de todas as crianças à educação.¹⁴⁴
- A Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiências (2006) requer que os Estados Partes promovam, protejam e assegurem o gozo total dos direitos humanos por pessoas com deficiências e garantam que gozem de total igualdade perante a lei.¹⁴⁵
- A Convenção da UNESCO relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960, Artigos 3, 4 e 5)¹⁴⁶ é aplicável à proteção do direito de refugiados à educação. A educação e formação técnica e profissional também contribui para a integração de refugiados em países de acolhimento, assim como o reconhecimento de qualificações, o que facilita o acesso à educação superior e ao mercado de trabalho.¹⁴⁷

139. A Declaração foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

140. “A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos [...]”.

141. “Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos [...]” (Art. 13, par. 1). O Pacto de 1966 também se refere aos níveis de educação: “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos; b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito; c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito; d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária; e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente” (Art. 13, par. 2).

142. Com relação ao direito à educação, além dos artigos 18 e 20, o Artigo 24 declara que “toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado” (Art. 24, par. 1).

143. Artigo 5.

144. Declara no Artigo 28, par. 1, que “Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições [...]”, e no Artigo 29, par. 1, que “Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de: [...] (c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua”.

145. Em particular, o Artigo 24, par. 1, declara que “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”.

146. Um tratado multilateral adotado pela UNESCO em 1960, com vistas a combater todas as formas de discriminação (incluindo segregação racial, obrigatória ou forçada) e remover barreiras à educação, incluindo obstáculos relacionados a políticas administrativas e de financiamento.

147. A *UNESCO Convention on Technical and Vocational Education* (1989) envolve “conhecimentos gerais [...] e a aquisição de habilidades práticas, know-how, atitudes e compreensão referentes a ocupações nos diversos setores da vida econômica e social” (Artigo 1(a)).

- Com relação às determinações que relembram o dever dos Estados de respeitar e garantir o direito à educação dos refugiados, o Artigo 22 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)¹⁴⁸, diz que Os Estados Contratantes devem concordar em conceder aos refugiados o mesmo tratamento dado a seus nacionais com relação à educação primária (par. 1.); Os Estados Contratantes devem concordar em conceder aos refugiados o tratamento tão favorável quanto possível, e, em qualquer caso, não menos favorável do que o concedido geralmente a estrangeiros nas mesmas circunstâncias, com relação à educação além do nível primário e, em particular, com relação ao acesso à educação, ao reconhecimento de certificados, diplomas e títulos de escolas estrangeiras, à isenção de taxas e custos e à concessão de bolsas de estudo (par. 2.). Especificamente com relação à proteção do direito de crianças refugiadas à educação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, acima mencionada, diz no Artigo 22, par. 1, que: “Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte [...]”.
- A Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes (2016) visa a abordar as questões urgentes enfrentadas pela comunidade internacional devido ao crescente fenômeno mundial de grandes movimentos de refugiados e migrantes.¹⁴⁹
- Recomendações relevantes da UNESCO na área de educação incluem: Recomendação de 1974, Recomendação da UNESCO sobre a Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação relativa aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (Artigo 18, c), as Recomendações de 2015, Recomendação sobre Aprendizagem e Educação de Adultos (Artigo 23), e a *Recommendation concerning Technical and Vocational Education and Training* (Artigo 27) e a Recomendação de 1997, Recomendação relativa ao *Status* do Pessoal do Ensino Superior (Artigo 44). Além disso, a UNESCO desenvolveu instrumentos regionais sobre o reconhecimento de qualificações de ensino superior que são aplicáveis a refugiados e a pessoas em condições similares, como a *Revised Convention on the Recognition of Qualifications concerning Higher Education in the European Region* (1997, Artigo 7)¹⁵⁰, a *Asia-Pacific Regional Convention on the Recognition of Qualifications in Higher Education* (2011, Artigo 7)¹⁵¹ e a *Revised Convention on the Recognition of Studies, Certificates, Diplomas, Degrees and Other Academic Qualifications in Higher Education in African States* (2014, Artigo III.2, par. 5).¹⁵²

148. E o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.

149. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/events/conferences/57e39d987/new-york-declaration-refugees-migrants.html>>.

150. “Cada parte deverá tomar todas as medidas possíveis e razoáveis no âmbito do sistema educacional, e em conformidade com as suas disposições constitucionais, legais e administrativas, com vista a desenvolver procedimentos adequados que permitam avaliar, de um modo justo e eficaz, se os refugiados, os deslocados e as pessoas com estatuto idêntico ao de refugiados reúnem os requisitos para acesso ao ensino superior, para prosseguimento de programas complementares de educação superior ou para atividades profissionais, mesmo nos casos em que as qualificações obtidas em uma das Partes não possam ser comprovadas de forma documental”.

151. “Cada Parte deverá fazer todos os esforços razoáveis no âmbito do sistema educacional, e em conformidade com as suas disposições constitucionais, legais, e administrativas, com vista a elaborar procedimentos, incluindo o reconhecimento de aprendizados anteriores, que permitam avaliar, de um modo justo e eficaz, se os refugiados, os deslocados e as pessoas com estatuto idêntico ao de refugiados reúnem os requisitos relevantes para o acesso à educação superior ou para o reconhecimento de qualificações para o exercício de atividades profissionais, mesmo nos casos em que as qualificações obtidas em uma das Partes não possam ser comprovadas de forma documental”.

152. “As artes, por meio de autoridades competentes de reconhecimento, concordam em estabelecer procedimentos apropriados para determinar se refugiados e pessoas deslocadas internamente, respectivamente, satisfazem as exigências de acesso à educação superior por meio do reconhecimento de aprendizados anteriores e qualificações para empregabilidade e integração”.

- No contexto específico de conflitos armados ou de situações de pós-conflito, as leis humanitárias internacionais buscam limitar os efeitos do conflito por meio da regulamentação da conduta das partes envolvidas. Contudo, especificamente em relação ao direito à educação, tais leis também protegem as necessidades educacionais de grupos especialmente vulneráveis, em particular as crianças, ao assegurar que sua educação não seja interrompida durante o conflito armado. As quatro Convenções de Genebra, aprovadas em 1949, e seus três Protocolos Adicionais (Protocolos 1 e 2 de 1977, e Protocolo 3 de 2005) regulam as condutas hostis e limitam os efeitos dos conflitos armados sobre os civis, assim como sobre seus bens. A esse respeito, estudantes, docentes e escolas não podem estar sujeitos a ataques diretos, conforme o Protocolo 1 de 1977 (Artigos 48 e 50), incluindo a educação religiosa e moral durante conflitos civis (Artigo 4 do Protocolo Adicional 2). Além disso, os Estados devem garantir que seja fornecida educação a crianças e órfãos separados de suas famílias como resultado da guerra, sob a IV Convenção de Genebra de 1949 (Artigo 24). Em momentos de ocupação beligerante, as forças de ocupação devem facilitar o trabalho das instituições educacionais, assim como assegurar, quando possível, que a educação seja realizada por pessoas da mesma nacionalidade, língua e religião dos estudantes (Artigo 50 da IV Convenção de Genebra).

APÊNDICE II

Terminologia relativa a refugiados

- Apátrida:** definido pela Convenção de 1954 como “toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional”.¹⁵³
- Deslocados externos (DEs):** pessoas “deslocadas fora de seu país de residência que se encontram em situação semelhante à de refugiados, mas que, no entanto, podem não satisfazer os critérios das definições de refugiados de 1950/51”.¹⁵⁴
- Deslocados internos (DIs):** pessoas que “não cruzaram uma fronteira internacional ao buscar acolhimento, mas permaneceram em seus países. Mesmo se fugiram por razões semelhantes às dos refugiados [...]”, os DIs permanecem legalmente sob a proteção de seu próprio governo, embora esse governo possa ser a causa de sua fuga. Como cidadãos, os DIs conservam todos os seus direitos de proteção sob a égide da legislação internacional tanto de direitos humanos quanto humanitária.¹⁵⁵
- Integração:** não existe nenhum consenso sobre a definição da *integração de imigrantes** no contexto de países desenvolvidos, e não há uma definição formal na legislação internacional relacionada a refugiados. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, no contexto de um país em desenvolvimento, o termo é usado com frequência ao se falar da integração local de refugiados como uma alternativa à repatriação e ao reassentamento voluntários.¹⁵⁶
- Migrantes:** o termo *migrante* pode ser entendido como “qualquer pessoa que vive temporária ou permanentemente em um país onde não nasceu, e adquiriu alguns vínculos sociais significativos com este país”.¹⁵⁷ Os migrantes são fundamentalmente diferentes dos refugiados e, assim, são tratados de forma muito diferente no âmbito dos marcos legais internacionais.¹⁵⁸ Por exemplo, eles não são protegidos no quadro da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. Os migrantes, especialmente migrantes econômicos, escolheram mudar-se para melhorar suas vidas, ao contrário dos refugiados, que são forçados a fugir para salvar sua vida ou preservar sua liberdade.¹⁵⁹ Assim, normalmente, entende-se por migrantes aqueles que “fazem escolhas sobre quando partir e para onde ir, mesmo se essas escolhas, às vezes, sejam extremamente limitadas”.¹⁶⁰

153. Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, 1954, art. 1.

154. Jackson, I. *The Refugee Concept in Group Situations*. 1999. p. 8.

155. A respeito de deslocados internos, consulte o site do ACNUR, disponível em: <<http://www.unhcr.org/sy/29-internally-displaced-people.html>>.

156. *NT: o termo integração é definido pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) como “processo através do qual o imigrante é aceite na sociedade, quer na sua qualidade de indivíduo quer de membro de um grupo. As exigências específicas de aceitação por uma sociedade de acolhimento variam bastante de país para país; e a responsabilidade pela integração não é de um grupo em particular, mas de vários actores: do próprio imigrante, do Governo de acolhimento, das instituições e da comunidade. Ver também aculturação, assimilação”. (OIM. *Glossário sobre migração*. Genebra, 2009. p. 34. Disponível em: <<https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>>). No Canadá, o termo *assentamento* é utilizado para o período imediato após a chegada, quando um recém-chegado se orienta; e o termo *integração* é utilizado para o processo de longo prazo de se tornar um membro da sociedade canadense. A falta de uma definição concreta pode refletir o caráter subjetivo do termo *integração* como um processo e o modo pelo qual um indivíduo pode estar integrado em uma área da sociedade de acolhimento, mas não em outras. Também pode refletir o modo como um indivíduo pode criar e manter vínculos fortes com seu país de origem, e simultaneamente com o país de acolhimento e os países de trânsito na Europa. Para a maioria dos refugiados, a integração é a solução duradoura mais relevante. Ver: <<http://www.unhcr.org/52403d389.html>>.

157. Ver: UNESCO. *Glossary of Migration-Related Terms*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/>>.

158. Ver o site do ACNUR, disponível em: <<http://www.unhcr.org/pages/49c3646c125.html>>.

159. Ver o site do ACNUR, disponível em: <<http://www.unhcr.org/pages/49c3646c125.html>>.

160. Ver: UNESCO. *Glossary of Migration-Related Terms*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/>>.

Migrantes irregulares: (ou ilegais/sem documentos)	peçoas que entram em um país, geralmente, em busca de emprego, sem os documentos e permissões necessários. ¹⁶¹
Movimento irregular de refugiados:	o fenômeno de refugiados ou solicitantes de asilo que se movimentam ilegalmente de país de acolhimento para buscar asilo ou assentamento permanente em outro país. ¹⁶²
País de acolhimento:	também chamado de <i>país de asilo</i> ou <i>país de refúgio</i> . É o Estado que acolhe o refugiado ou o solicitante de asilo e lhe oferece a proteção necessária. ¹⁶³
País de origem:	também chamado de <i>país de residência</i> ou <i>país de cidadania</i> . Refere-se ao país deixado pelo solicitante de asilo ou migrante. ¹⁶⁴
País de residência habitual anterior:	país de referência para apátridas. ¹⁶⁵
Princípio de <i>non-refoulement</i>:	refugiados não devem ser expulsos ou rechaçados para as fronteiras dos territórios onde sua vida e sua liberdade sejam ameaçadas. ¹⁶⁶ Este princípio é tão fundamental que nenhuma reserva ou derrogação é possível, e desde então foi reconhecido como “incorporado na lei consuetudinária”, ¹⁶⁷ e “portanto vinculante para todos os Estados, sejam eles ou não Estados Partes da Convenção de 1951”. ¹⁶⁸
Reassentamento:	“a transferência de refugiados do país onde buscaram refúgio para outro Estado que concordou em admiti-los. [...] O reassentamento é uma solução durável, bem como um instrumento para a proteção de refugiados”. ¹⁶⁹ “Estados de reassentamento fornecem ao refugiado proteção física e legal, incluindo o acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais semelhantes aos gozados por seus nacionais”. ¹⁷⁰
Refugiado:	o termo <i>refugiado</i> é, geralmente, definido em referência à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, que considera como tal alguém que “devido a temores fundados de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”. ¹⁷¹ Há três aspectos importantes: uma forma de perigo que chega ao nível de perseguição; o medo de tal perigo deve ser bem fundado ¹⁷² ; ter relação com raça, religião,

161. Ver: UNESCO. *Glossary of Migration-Related Terms*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/>>.

162. UNHCR. *Master Glossary of Terms, Status Determination and Protection Information Section, rev. 1*. Geneva, 2006. Disponível em: <<https://www.iom.int/key-migration-terms>>

163. UNHCR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra, 1951. Preâmbulo; Art. 3.

164. UNHCR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra, 1951. Preâmbulo; Art. 31.

165. Ver: UNHCR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra, 1951. Art. 1, A.2, C.6.

166. UNHCR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra, 1951. Art. 33.

167. UNHCR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra, 1951. Nota Introdutória.

168. UNHCR. *Master Glossary of Terms, Status Determination and Protection Information Section, Rev. 1*. Geneva, 2006.

169. UNHCR. *Master Glossary of Terms, Status Determination and Protection Information Section, Rev. 1*. Geneva, 2006.

170. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/resettlement.html>>.

171. UNHCR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra, 1951. Art. 1, A.2. A Convenção de 1974 da OUA, que regulamenta os aspectos específicos dos problemas de refugiados na África, também usa esta definição (Art. 1.1).

172. A esse respeito, por exemplo, a Corte Suprema dos Estados Unidos decidiu que um medo pode ser bem fundado caso haja a probabilidade de um em dez de sua ocorrência. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/refugee/>>.

nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um dado grupo social.¹⁷³

Refugiados em situação prolongada: um refugiado em situação de deslocamento de longo prazo. Para o ACNUR, uma situação prolongada de refúgio é aquela em que um grande número de refugiados da mesma nacionalidade está há muitos anos no exílio em um dado país de asilo.¹⁷⁴

Refugiados *prima facie*: pessoas que receberam o *status* de refugiados “por um Estado ou pelo ACNUR, com base em critérios objetivos relacionados às circunstâncias em seus países de origem que justifiquem uma presunção de que satisfazem os critérios da definição aplicável a refugiado”.¹⁷⁵

Refugiados *sur place*: segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o termo se refere a “pessoas que não eram refugiadas ao saírem dos seus países de origem, mas que se tornaram refugiadas posteriormente devido a eventos intervenientes. Os refugiados *sur place* podem temer perseguições devido a uma mudança em seu país de origem, como um golpe de Estado, ou a atividades políticas exercidas no país de refúgio”.¹⁷⁶

Solicitantes de asilo: pessoas que cruzam fronteiras em busca de proteção, “mas cujo pedido de asilo ainda não foi processado”.¹⁷⁷ Assim, todos os refugiados são solicitantes de asilo, mas nem todos os solicitantes de asilo tornam-se refugiados.

Situação similar à de refugiado: esta categoria inclui aqueles “que são apátridas ou têm negada a proteção do governo nos países onde são cidadãos ou residem habitualmente, mas que não foram reconhecidos como refugiados”.¹⁷⁸ Apesar de não receber o *status* de refugiados, podem se beneficiar da proteção e assistência do ACNUR.

173. Site da UNESCO a respeito dos refugiados, disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/refugee/>>.

174. UNESCO; UNHCR. *No More Excuses: provide education to all forcibly displaced people; global education monitoring report*. Paris, 2016. (Policy Paper, 26). p. 2.

175. UNHCR. *Master Glossary of Terms, Status Determination and Protection Information Section, Rev. 1*. Geneva, 2006. Alguns países, como a Jordânia e o Canadá, concederam esse *status* aos refugiados da Síria.

176. UNHCR. *Master Glossary of Terms, Status Determination and Protection Information Section, Rev. 1*. Geneva, 2006.

177. A respeito de solicitantes de asilo, veja o site do ACNUR, disponível em: <<http://www.unhcr.org/pages/49c3646c137.html>>.

178. Disponível em: <<http://www.migrationpolicy.org/article/refugees-risks-and-challenges-worldwide>>.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação
no Brasil

Proteção do direito à educação dos refugiados

Este documento de trabalho visa a fornecer uma visão geral do marco legal internacional que protege o direito à educação para os refugiados em todo o mundo, incluindo as obrigações dos Estados e as principais questões atuais. Também mostra que, apesar da existência de um marco robusto aplicável para garantir o direito à educação aos refugiados de todo o mundo, os desafios e os obstáculos encontrados nesse contexto podem, de forma dramática, impedir o gozo desse direito. O documento também enfatiza que, embora seja fundamental assegurar o direito à educação em todas as fases da situação, é especialmente necessário ressaltar a fase de estabilização.



Objetivos de
Desenvolvimento
Sustentável